

A marginalização cultural: a criação da figura do malandro como estratégia de criminalização da classe trabalhadora

Cultural marginalization: the creation of the figure of the trickster as a strategy for criminalizing the working class

Marginación cultural: la creación de la figura del embaucador como estrategia de criminalización de la clase trabajadora

Bruna Maria Félix de Carvalho e Souza¹
Universidade Federal de Minas Gerais

Submissão: 15/09/2023
Aceite: 21/12/2023

Resumo

O presente artigo busca, através da abordagem materialista histórica, oferecer uma compreensão da criação da figura do malandro no cenário nacional. Para isso, através de uma metodologia de revisão bibliográfica, foi realizado uma abordagem epistêmica das principais escolas criminológicas. Após tal abordagem, foi defendida uma hipótese de que a criação da figura do malandro foi realizada, desde o princípio, de forma racista, a fim de criminalizar agentes da classe trabalhadora do país. Para isso foi realizada uma releitura histórica da época da abolição da escravatura, atrelando a figura do malandro a figura do sambista.

Palavras-chave

Criminologia crítica - Samba- Epistemologia- Malandro.

Abstract

This article seeks, through a historical materialist approach, to offer an understanding of the creation of the figure of the trickster on the national scene. For this, through a bibliographic review methodology, an epistemic approach to the main criminological schools was carried out. After this approach, a hypothesis was defended that the creation of the figure of the trickster was carried out, from the beginning, in a racist way, in order to criminalize agents of the country's working class. To this end, a historical reinterpretation of the era of the abolition of slavery was carried out, linking the figure of the trickster to the figure of the samba singer.

Keywords

Critical criminology - Samba- Epistemology- Trickster.

Resumen

El presente artículo busca, a través del enfoque materialista histórico, ofrecer una comprensión de la creación de la figura del pícaro en el escenario nacional. Para ello, a través de una metodología de revisión bibliográfica, se realizó un enfoque epistémico de las principales escuelas criminológicas. Después de tal enfoque, se defendió una hipótesis de que la creación de la figura del pícaro se llevó a cabo, desde el principio, de forma racista, con el fin de criminalizar a agentes de la clase trabajadora del país. Para ello se realizó una relectura histórica de la época de la abolición de la esclavitud, atando la figura del pícaro a la figura del sambista.

Palabras clave

Criminología crítica - Samba- Epistemología- Travieso.

Sumário

Introdução; A cultura como elemento de composição do ser; A criação da figura do malandro; Breves apontamentos sobre a epistemologia criminológica; A criminologia, o samba e a figura do malandro; Conclusão.

Introdução

“Não deixou a elite me fazer marginal
E também em seguida me jogar no lixo
A minha babilaque era um lápis e papel no bolso da jaqueta,
Uma touca de meia na minha cabeça,
Uma fita cassete gravada na mão
E toda vez que descia o meu Morro do Galo
Eu tomava uma dura
Os homens voavam na minha cintura
Pensando encontrar aquele três oitão
Mas como não achavam
Ficavam mordidos não me dispensavam,
Abriam a caçapa e lá me jogavam
Mais uma vez na tranca dura pra averiguação
Batiam meu boletim
O nada consta dizia: ele é um bom cidadão
O cana-dura ficava muito injuriado
Porque era obrigado a me tirar da prisão”
- Bezerra da Silva

O presente artigo busca demonstrar a relação entre a criminalização de determinadas expressões culturais como forma de exclusão de determinada classe social. Primeiramente, buscar-se-á trabalhar a criação da figura do malandro, abordá-la dentro do samba e demonstrar os motivos de sua criminalização. Ao longo do texto serão utilizados elementos da Teoria Criminológica Crítica e Cultural, mas entendendo o objeto de pesquisa criminológica principal como a criminalização e exclusão da classe

trabalhadora, a pesquisa da figura do malandro não busca validar a existência padrão de seres humanos voltados à delinquência, pelo contrário, busca demonstrar que tal concepção é teratológica e antidemocrática.

Assim, a própria invenção da figura e das características do malandro surgem como técnica liberal e racista de exclusão das classes menos privilegiadas na estrutura capitalista. Para isso, o presente artigo irá abordar, através da metodologia de revisão bibliográfica, o paradigma epistemológico da criminologia, a fim de oferecer um suporte científico que permita a interseção entre a criminologia crítica e a criminologia cultural. Após, demonstrará o impacto da exclusão racial na criminalização do samba

A cultura como elemento de composição do ser

Tem-se, de acordo com a teoria histórico-cultural da psicologia, que a cultura é fator importante na construção da subjetividade do sujeito, vez que o indivíduo e a sociedade estão em constante interação. A subjetividade pode ser entendida como o momento em que algo se torna constitutivo no indivíduo, tornando-o pertencente ao gênero humano e, ao mesmo tempo,² permitindo a sua particularidade dentro das comunidades. Assim:

O fato de a subjetividade referir-se àquilo que é único e singular do sujeito não significa que sua gênese esteja no interior do indivíduo. A gênese dessa parcialidade está justamente nas relações sociais do indivíduo, quando ele se apropria (ou subjetiva) de tais relações de forma única (da mesma maneira ocorre o processo de objetivação). Ou seja, o desenvolvimento da subjetividade ocorre pelo intercâmbio contínuo entre o interno e o externo, relação essa que Vigotski (1995) descreve quando se refere à gênese das funções psicológicas superiores.

Ademais, a cultura é fator importante naquilo em que o ser humano vem a constituir em si próprio, é através dela que o indivíduo consegue se constituir como ser no mundo.³ Assim, podemos dizer que a criminalização de determinada cultura gera a criminalização de determinados sujeitos, pois:

A cultura deve ser compreendida como campo simbólico, por possibilitar aos sujeitos uma complexa rede de relações sociais capaz de significações por meio de símbolos, signos, práticas e valores. Nesse contexto, as comunidades passam a ser compreendidas a partir de suas singularidades, individualidades próprias e estruturas específicas. A cultura é percebida, portanto, como um sistema de códigos que comunicam o sentido das regras a fim de orientar as relações sociais.

Dessa forma, é definida como a totalidade de reações subjetivas e sociais que caracterizam a conduta dos indivíduos componentes de um grupo, coletiva e individualmente, em relação ao seu ambiente natural, a outros grupos, a membros do mesmo grupo e de cada indivíduo consigo mesmo.⁴

É através da subjetividade que se estabelece um processo dialético em que o indivíduo determina como se comporta no mundo, sendo através dela que se compreende e interpreta as regras sociais. A cultura é uma instância geradora de sentidos, que são produzidos através da experiência do sujeito ao interagir com determinada realidade social, produzindo a subjetividade.⁵

A criação da figura do malandro

A figura do malandro possui íntima relação com a cultura brasileira, o tema perpassa as mais diversas manifestações, desde as acadêmicas, até as literárias e musicais.⁶ Primeiramente, na literatura brasileira, a figura do malandro é retratada como alguém de origem pobre⁷ que necessita, em razão das mazelas da vida, adotar uma personalidade arдил na qual começa a cometer inúmeros ilícitos para a própria sobrevivência. Ocorre que, tais ilícitos, em verdade, só tornaram-se crimes para possibilitar o controle da classe dominante sobre os corpos dos ex-escravos, após a Proclamação da República.⁸

Nas letras musicais de Chico Buarque, o cantor e compositor crítico, percebeu o viés classista da figura do malandro ao afirmar, em sua música “Homenagem ao Malandro”, que:

Agora já não é normal/ O que dá de malandro regular, profissional/
Malandro com aparato de malandro oficial/ Malandro candidato a
malandro federal/ Malandro com retrato na coluna social/ Malandro
com contrato, com gravata e capital/Que nunca se dá mal.⁹

Chico inicia a letra da canção retratando a figura clássica do malandro, “a nata da malandragem”, mas relata que ao chegar ao local anteriormente destinado a tal prática delitiva conheceu uma nova malandragem. Tal malandragem pode ser conhecida pelo que atualmente nomeamos de criminosos de colarinho branco, demonstrando a íntima conexão entre a figura do malandro com a do agente que comete delitos. Acontece que o sistema criminal não está destinado à criminalização de tais pessoas da

mais alta camada social, refletindo o que Chico chama na música “do malandro que nunca se dá mal”.

A história demonstra que a primeira tentativa de criminalização da figura, no Brasil, foi a criação do delito de vadiagem, deixando clara a influência racial e econômica, demonstrando a tentativa de docilização de corpos para o trabalho. Acontece que, após a Proclamação da República, com a abolição da escravatura, fez-se necessário novas formas de obrigar aos ex-escravos a se submeterem aos trabalhos degradantes e desumanos que antes eles eram obrigados a realizar de maneira forçada.¹⁰

Os malandros, “brilontas” ou apenas os seres sem capacidade financeira, estavam sempre entre aqueles membros da classe trabalhadora que não se submetiam aos trabalhos degradantes e, também, não situavam-se entre os proprietários de terras/meio de produção.¹¹ Assim, o Código Penal republicano previa o tipo de vadiagem:

art. 399 do Código Penal de 1890: deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei ou manifestamente ofensiva à moral e aos bons costumes.¹²

Ademais, sob a justificativa da moral e dos bons costumes, qualquer pessoa sem condições financeiras poderia ser presa por estar praticando samba, capoeira e outras práticas culturais comuns aos ex-escravos. Assim:

Persistia o *entrelugar* social para aqueles que, à falta de trabalho regular digno, não se situavam nem entre os trabalhadores e proprietários, nem entre os escalões dirigentes. Viam-se, assim, forçados a encontrar maneiras criativas, nem sempre recomendáveis, de assegurar a sobrevivência. A industrialização, fortalecida a partir do governo de Vargas, prolongou a situação: no sistema capitalista, o mercado de trabalho não consegue absorver toda a mão de obra disponível, mantendo sempre um certo número de excluídos. Esse conjunto de fatos desfavoráveis ao pobre contribui para a existência do malandro, no sentido de pessoas não ligadas a atividades consideradas socialmente produtivas.¹³

Dessa forma, ocorreu uma aproximação da figura do malandro, não apenas como aquele ser esperto e que “tira vantagem” dos demais, mas também como aquela pessoa preguiçosa e ociosa, que, por preguiça de trabalhar, buscava novos meios ilícitos para a própria sobrevivência. Assim, a malandragem pode, também, ser vista como uma resistência à escravidão, vez que a malandragem não é a ausência de aptidão para o

trabalho, mas a negativa de prestação de trabalhos desumanos e mal remunerados. ¹⁴

Em relação ao sambista:

À falta de profissionalização e de remuneração adequada, esse músico via-se acusado de não trabalhar, embora fosse visível o produto de seu talento musical. Muitas vezes forçado a vender suas criações a preço vil, o malandro/músico transformava-se em “otário”. De acordo com Vianna e Lenharo, assim era chamado o malandro/trabalhador/artista explorado por um intermediário, não raro outro compositor ou cantor. Geralmente oriundo da classe média, o intermediário não corria o risco de ser acusado de malandragem. Ironicamente, o músico explorado, para não fugir a imagem que dele se construirá, era levado a contribuir para sua auto marginalização. Nas letras de suas canções, produto de trabalho espoliado, via-se obrigado a cantar a ociosidade. ¹⁵

É interessante que percebamos que, de acordo com o primeiro Código Penal republicano, a figura do sambista era equivalente a figura do vadio e, por isso, a cultura do samba sofria forte criminalização e repressão. E é graças ao sambista que o malandro começa a conseguir dialogar, na medida do possível, com as classes dominantes, pois o sambista se tornou uma espécie de mediador do diálogo, já que, graças às suas produções culturais, começa a despertar certo interesse nas classes dominantes.¹⁶ Surge, assim, uma ambivalência no significado da palavra malandro, uma mistura de bem e mal, de ódio e apreciação.

Breves apontamentos sobre a epistemologia criminológica

Muito se questiona a respeito da cientificidade da criminologia, o que gera uma necessidade da elaboração de uma epistemologia deste campo de pesquisa, a fim de demonstrar seu caráter científico e apontar as falhas existentes na disciplina. Neste espaço não é possível realizar tal feito, mas, para demonstrarmos ares de cientificidade da matéria, apresenta-se, de forma sucinta, uma abordagem histórica das mais importantes escolas criminológicas.

Ocorre que se trata de uma ciência de caráter revolucionário, o que, na visão de Kuhn, significa dizer que é uma ciência que muda constantemente o modelo, por entender que a técnica e a metodologia anterior eram insuficientes para o estudo do problema.¹⁷ A teoria crítica criminológica, ao adotar um viés marxista, e buscar compreender a criminalização das condutas e dos sujeitos, realiza uma ruptura com as demais criminologias vigentes, tornando-se uma ciência revolucionária.

As teorias criminológicas possuem objetos e métodos diferentes de investigação do fenômeno criminal, podendo ser separadas em teoria do consenso (teoria ecológica, teoria da anomia, teoria da associação diferencial e teoria das subculturas delinquentes) e teorias do conflito (teoria do etiquetamento e criminologia crítica). Em algumas teorias o objeto de estudo era o criminoso, em outras o crime e, mais recentemente, a criminalização.¹⁸ A criminologia é, também, uma ciência multidisciplinar, que envolve inúmeros saberes e que, por isso, possui diversos objetos de estudo que se complementam, tornando difícil a sua conceituação integral.

A criminologia pesquisa o processo de criação das normas criminais, a reação social oferecida pela sociedade em relação ao não cumprimento das normas sociais, os efeitos produzidos pela norma penal após sua criação e, também, em relação às correntes conservadoras. Dedicar-se à investigação da causa do crime e do comportamento criminoso.¹⁹ Assim, a depender da escola criminológica adotada, a disciplina pode estudar desde as causas etiológicas do crime²⁰, até o processo de criminalização de determinadas classes sociais.

Segundo Zaffaroni, o primeiro grande discurso criminológico foi a inquisição,²¹ entretanto, a criminologia só se torna um campo de estudos científicos com o positivismo criminológico. Antes do surgimento positivista de se pensar o modelo criminológico, houve uma importante influência do que convencionaram chamar de escola clássica, entretanto, tal pensamento, fundante do Direito Penal liberal, estava mais preocupado com a dogmática penal em si do que com objetivos criminológicos. Assim:

A origem da criminologia costuma estar associada não tanto às reflexões sobre a ordem ou sobre o poder punitivo e suas justificativas, mas sim ao momento histórico que essas justificativas se distanciaram, num grau maior, da questão puramente política. Isso tornou-se possível quando a justificativa do poder burocrático e dos especialistas do momento pretendeu-se “científica”.²²

Portanto, no fim do século XIX surge a disciplina criminologia, marcada por um estudo que se utilizava dos métodos das ciências naturais, no qual o crime era uma irracionalidade contrária à ordem.²³ Tais questões são acarretadas em decorrência do estudo médico que, após se desenvolverem, buscaram transferir os seus saberes para intervir no controle penal através do uso do método indutivo.

Neste momento, o crime possui causas biológicas, psicológicas e sociais, tendo Lombroso como o principal expoente, apesar de o nome da disciplina “criminologia” só aparecer com a publicação de Garofalo. Aqui a conduta humana é regida por um determinismo e a pena é concebida como defesa social capaz de corrigir a natureza criminosa do indivíduo.²⁴ Assegura Cirino:

De modo geral, o positivismo científico é a designação de um tipo de conhecimento adquirido pelo uso sistemático do método positivo das ciências naturais. Esse método supõe a existência real de leis gerais que determinam os fenômenos da natureza, e a sua aplicação visa identificar essas leis gerais, compreendidas sob o conceito de causas naturais: a ciência positivista significa o conhecimento organizado das relações causais dos fenômenos naturais, produzido pela aplicação do método positivo, consistente na observação regular de fatos naturais, formulação de hipóteses explicativas desses fatos e reprodução experimental dos fenômenos observados.²⁵

A perspectiva é aceita por se encaixar com as necessidades político-econômicas da época, que após a ampla divulgação de uma raça superior, precisava de aparatos científicos para justificar a segregação de determinadas pessoas, em um período marcado pelo cientificismo e organicismo. Aqui, o novo foco das ciências criminais deixam de lado as leis e as segregações, surgindo a responsabilização individual de um sujeito anormal e patológico, gerando a inferiorização de certos indivíduos.²⁶

O objeto de estudo era, então, o homem delinquente. O positivismo foi a ciência necessária para o poder penal daquele momento histórico: o imperialismo. Criou-se o conceito de periculosidade, justifica-se as penas para correções - de caráter longínquos - que seriam impossíveis pelas justificativas iluministas com objeto de pesquisa no delito e nas penas, surgindo a ideia de tratamento e o germe da ressocialização.²⁷

Muito embora Lombroso dê suporte a um direito penal do autor e realize construções racistas, sem o conhecimento da diferença de criminalidade real e criminalização secundária, o autor também admite que o delinquente, como qualquer outro doente mental, poderia sofrer influência do ambiente exterior, mas tal preocupação não estaria em seu foco de pesquisa.²⁸ O positivismo possibilitou uma maior prática de segregação.

Com o surgimento da sociologia no século XX, Enrico Ferri, discípulo de Lombroso, reinventou o positivismo e permitiu o ingresso da sociologia criminal na criminologia. É que, com o surgimento da nova ciência, o médico, o jurista e o teólogo começam a perder espaço para o sociólogo.²⁹

Ferri possui como principais contribuições na criminologia o enfrentamento do ecletismo do tecnicismo jurídico, pois, de acordo com Ferri, o discurso técnico-jurídico ocultava ideologicamente duas lógicas divergentes, revelando as funções reais da pena, mas gerando grande incompreensão dos movimentos e tendências relativas ao direito penal e a execução penal. O autor desenvolve uma teoria multifatorial das causas da criminalidade, realizando uma mistura entre os estudos positivistas e o marxismo.³⁰

Ferri tem como obra principal “Sociologia criminale” que, apesar de se aproximar das ideias de Lombroso em relação a classificação do criminoso e a ausência do livre arbítrio, modifica as classificações do criminoso nato e não se satisfaz com uma concepção puramente patológica do delinquente, propondo o crime como um fenômeno social.³¹

Entretanto, apenas Durkheim conseguiu romper, de forma primeva, com a ideologia positivista, produzindo uma ideia de reação social ao delito e o conceito de anomia, deslocando o objeto de estudo para a ruptura cultural ocasionada pela violação a norma, já apresentando uma perspectiva macrosociológica.³² Muito embora a mudança metodológica e de objeto, produzindo uma ideia de reação social ao delito, o funcionalismo estrutural continua atingindo determinadas classes sociais, identificando os pobres como os principais delinquentes e mantendo o pensamento etiológico, apenas deslocando a causalidade biológica para a social.³³

Durkheim preocupava-se com o tema da desordem no capitalismo, bem como com o risco de movimentos revolucionários. Para o autor, a sociedade é vista do ponto de vista do organicismo, no qual a anomia seria uma espécie de doença natural, demonstrando a forte ligação que a sociologia possuía, naquele momento, com as ciências naturais.³⁴ Para Durkheim, o correto seria uma espécie de educação moral que ensinasse os membros das classes subalternas a se conformar com a estrutura hierárquica da sociedade.³⁵

Merton aplicará o conhecimento desenvolvido por Durkheim ao estudo do desvio e do controle social.³⁶ O novo pensamento pôde florescer melhor em um terreno

de pós-crise nos Estados Unidos. O país, após a crise de 29, inaugurou o Estado de Bem Estar Social, no qual o controle da classe trabalhadora ganhou grande auxílio do estado previdenciário, momento em que Merton entende o desvio como um produto da estrutura social.

Com esse cenário pós-crise e a necessidade de controle de anomias, surge a Escola de Chicago, conhecida como escola Ecológica, atribuindo a subculturas os comportamentos considerados marginais. A escola tem como principal expoente Erza Pound, que reuniu dados sobre as condições sociais da cidade de Chicago, seguindo o legado de Comte e não de Durkheim. Para a escola, o ambiente era determinista, influenciando os indivíduos na prática de delitos, mas os indivíduos eram livres, podendo escolher cometer, ou não, ações criminosas.³⁷ O desvio é, portanto, uma inadequação individual à estratificação social, percebendo-se, portanto, que apesar de rupturas, a nova escola ainda mantém algumas relações com o pensamento positivista.

Surge, neste momento, também a noção de cifra-ocultas³⁸ e a ideia do criminoso de colarinho branco, elaborada por Edwin Sutherland, criador da teoria da Associação Diferencial. O autor busca estudar os múltiplos fatores que levavam ao comportamento criminoso, criando uma teoria causal do crime. Ao reforçar tal ideia de matriz positivista, a escola não provoca tantas rupturas, que só ocorrem com o surgimento do *labelling approach*.

O *labelling* parte de uma ideia diferente, abandonando os focos de pesquisa anteriores das criminologias tradicionais. A partir deste momento a pesquisa se debruçou sobre o conceito da conduta desviada e a reação social a ela atinente. Estes objetos de pesquisa estariam intrinsecamente ligados e possibilitaram o desenvolvimento da hipótese de que o desvio e a criminalidade não eram uma qualidade natural ao ser, mas um etiquetamento atribuído a determinadas pessoas em um processo de reação social.³⁹

Modelado pelo interacionismo simbólico e a etnometodologia como esquema explicativo da conduta humana (o construtivismo social) o *labelling* parte dos conceitos de "conduta desviada" e "reação social", como termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que o desvio e a criminalidade não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.

Uma conduta não é criminal "em si" (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade ou influências de seu meio-ambiente. A criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a "definição" legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a "seleção" que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.⁴⁰

Com a pesquisa do *Labelling Approach* a crítica começa a ser colocada em prática, a sociedade e o desvio deixam de ser vistos de forma objetiva e os pesquisadores percebem que os desvios são assim definidos por determinada parcela da sociedade.⁴¹ O objeto da pesquisa se desloca e se dirige em relação à reação social das instâncias oficiais de controle social e a construção da criminalidade. O tema problema se desloca para "quem é definido como desviante? que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo? em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição? e, enfim, quem define quem?"⁴² O *labelling approach* demonstrou de forma clara a insuficiência das teorias ecológicas e positivistas.⁴³

A relação entre as produções da teoria do etiquetamento com as leituras marxistas mudaram os pensamentos criminais, ensejando uma nova forma de fazer, pensar e produzir a criminologia: a criminologia crítica. Surge, então, um olhar reconstrutor das verdades jurídicas penais.⁴⁴ O Direito Penal passa a ser visto como uma forma de manutenção do sistema capitalista e a função do criminólogo crítico passa a ser sua desconstrução.⁴⁵

Os autores marxistas não desenvolveram textos diretamente ligados à questão criminal, mas, mesmo assim, demonstraram o sentido classista da punição. O Direito Penal, nessa linha, vai aparecer como discurso de manutenção do capital, legitimando sua hegemonia. Sendo o marxismo o responsável pela repolitização da questão criminal, a criminologia passa a ser vista como a ciência do controle social.⁴⁶ Assim, com o principal expoente em Alessandro Baratta, surge como uma crítica ao controle social nas sociedades capitalistas e aos próprios princípios penais liberais:

O projeto da Criminologia crítica é construir (i) uma teoria do crime/desvio fundada nos comportamentos socialmente negativos e (ii) uma teoria da criminalização fundada na estrutura socioeconômica da sociedade capitalista. Em outras palavras: uma teoria materialista dialética do crime e da criminalização, desenvolvendo um ponto de vista de classe no sistema de justiça criminal - logo, em confronto com o discurso do crime como realidade ontológica preconstituída e com as

definições do processo de criminalização do sistema penal. O fio condutor da pesquisa é um conceito de criminalidade correspondente à estrutura e instituições da formação socioeconômica capitalista, fundada na contradição capital/ trabalho assalariado.

A criminologia crítica também descarta o crime como algo ontológico. O enfoque teórico se torna as condições objetivas estruturais e institucionais da vida social e do comportamento desviante. O processo de criminalização e a criminalidade se tornam um status social atribuído a determinados sujeitos selecionados. Assim, através da dupla seleção, seleção dos bens protegidos e seleção dos sujeitos criminalizados.⁴⁷

No Brasil a criminologia crítica surge em meados de 1960, com influência das obras de Roberto Lyra Filho e Juarez Cirino dos Santos, construindo um dique de contenção ao poder tirânico militar. Ambos os autores se valeram das ideias marxistas para realizarem a crítica ao poder criminal. Os autores possibilitaram uma resistência à ditadura militar do ponto de vista político, mas, também, acadêmico.⁴⁸

A criminologia, o samba e a figura do malandro

“E toda vez que descia o meu Morro do Galo
Eu tomava uma dura
Os homens voavam na minha cintura
Pensando encontrar aquele três oitão
Mas como não achavam
Ficavam mordidos não me dispensavam,
Abriam a caçapa e lá me jogavam
Mais uma vez na tranca dura pra averiguação
Batiam meu boletim
O nada consta dizia: ele é um bom cidadão
O cana-dura ficava muito injuriado
Porque era obrigado a me tirar da prisão”
-Bezerra da Silva

A construção da figura do malandro demonstra, de maneira clara, a criminalização secundária e sobre quem ela recai. A criminalização secundária é o processo pelo qual determinados indivíduos, entre todos os que cometeram um crime, são selecionados pelo Estado como criminosos. Essa seleção incide, em sua maioria, sobre determinada classe social.⁴⁹

Na música de Bezerra da Silva, a criminalização secundária fica clara. O “malandro” principal narra o local demarcado das abordagens policiais e explica os motivos pelos quais era levado até a delegacia: não exercer uma profissão

regulamentada. A atuação seletiva das agências criminais, em especial as agências policiais, ao realizarem a criminalização secundária costumam incidir de forma mais incisiva nas classes mais vulneráveis.⁵⁰

Em Cárcere e Fábrica, Melossi e Pavarini demonstram a interseção entre o sistema penal e o sistema trabalhista. Ocorre que cada sistema econômico mantém seu próprio sistema prisional. No capitalismo, o sistema prisional majoritário é a prisão. E, no capitalismo, o sistema criminal é seletivo por natureza, assim:

Os sistemas penais das sociedades contemporâneas possuem em comum a característica da operacionalidade (ZAFFARONI, 2011, p. 44), ou seja, não possuem capacidade de reprimir todas as condutas rotuladas como criminosas. Disso decorre outra característica dos sistemas, que é a seletividade, representando a necessidade de as agências penais realizarem uma seleção das condutas que serão consideradas criminosas e quais serão reprimidas concretamente.⁵¹

No Brasil, após a abolição da escravatura, fez-se necessário uma forma de forçar os indivíduos a se submeterem a determinados trabalhos, um dos meios para isso foi a criminalização do samba e a criação da figura do malandro. Ocorre que os trabalhos, outrora realizados por escravos, além de mal remunerados eram, também, indignos, mas sem o poder de forçar uma camada àqueles trabalhos, a burguesia precisava encontrar outra solução para que a classe recém liberta se sujeitasse a aqueles exercícios.

A canção dominada pelo malandro, era o samba, que depois se atrelou, também, à religião de matriz africana. O samba era a ocupação de grande parte daqueles tidos como malandros.

O cárcere surge em seu papel correccional com inspiração nas *workhouses*, extremamente atrelada ao surgimento do capitalismo que precisava docilizar os corpos para o trabalho.⁵² No Brasil não foi diferente, o cárcere precisava docilizar a mão de obra para exercer o trabalho que outrora era exercido pelos escravos.

No surgimento e criação da figura do malandro, o que se percebe é que a elite não permitia ofícios como a música para classes marginalizadas, vez que precisava que elas exercessem os serviços braçais que antes da abolição eram obrigados a realizar de maneira forçada. Além disso, os sambas denunciavam a realidade social da época, produzindo consciência de classe nos oprimidos que as escutavam. Assim:

Um dos maiores símbolos do Brasil na atualidade conta para nós como a resistência do povo pode gerar novos paradigmas sociais, nos trazendo esperança para dias futuros, mas também nos alertando para as formas que a elite e o estado se modificam para a manutenção de poder. É difícil acreditar que o samba, ritmo tão popular no país, em outrora era crime com penalidade prevista em lei. Todavia, fácil de crer se levarmos em consideração o histórico brasileiro de perseguição aos negros e sua cultura. Tratado como crime de vadiagem desde o início do século passado até o governo de Getúlio Vargas, o samba e os sambistas enfrentaram todo tipo de violência para que hoje o ritmo possa ser um ícone em nossa cultura.

Nascido no morro, com a Reforma Pereira Passos no Rio de Janeiro, em que diversos cortiços foram demolidos pela cidade obrigando que aquelas pessoas que ali viviam se deslocassem para os morros, iniciando-se assim o processo de favelização, o samba expressava as mazelas daquela sociedade, além de utilizar elementos de matrizes africanas, conectando ainda mais a população negra à sua ancestralidade. E isto, representava para a elite brasileira um enorme perigo pois esta buscava, através do governo, tornar o Brasil um espelho da Europa, com os padrões e costumes todos importados. Além de alimentar a possibilidade de revoltas populares, já que o povo estaria unido por causa da identificação cultural.⁵³

O direito positivo pode ser entendido como fruto de um materialismo histórico⁵⁴ e, portanto, reflete as ideias e ideais de determinadas épocas. No Brasil, a escravidão durou cerca de três séculos⁵⁵ e foi o último país situado no continente Americano a abolir o tráfico negreiro, sendo a criminalização da vadiagem e sua ligação com a figura do malandro tática de manutenção da hierarquia escravista.

O racismo cultural é uma forma de excluir aqueles seres humanos que compactuam com a cultura negra, sendo uma forma de exclusão do indivíduo da sociedade, vez que a cultura é fator importante na construção de subjetividades e de solidariedade.

O samba tem sua gênese em fundos de quintais e em terreiros de religiões de matriz africana, porém, mais do que um estilo de música meramente religioso, o samba se tornaria meio de expressão das dores, das angústias, dos protestos e das alegrias de pessoas vindas de regiões periféricas ou de favelas. Em um período em que o país adotava como padrão de civilidade o modo de vida europeu, um gênero musical que trazia em si as marcas da africanidade era muito mais que um barulho incômodo para ouvidos racistas, era uma afronta.⁵⁶

A tentativa de silenciar a cultura africana, dentre elas a criminalização do samba, já possuía seu germe na lei de vadios e capoeiras, que gerou o art. 402 do Código Penal de 1890. Muito embora o dispositivo não tratasse diretamente do samba, o ritmo

era considerado como prática de vadiagem quando cidadãos negros o tocavam.⁵⁷

Assim:

Problematiza-se, dessa forma, que aos denominados vagabundos, pobres ou consumidores falhos lhe restam a condição de não ter e de não ser, o que, por sua vez, gera sua exclusão social (VALLE, 2006). A partir desse contexto de marginalização social é que se dá a importância das produções artísticas na periferia, posto que acaba se tornando um dos raros meios pelos quais suas vozes ecoam nas classes detentoras do poder econômico, social e cultural.⁵⁸

Acontece que, para a elite brasileira, qualquer manifestação cultural que rompesse com a harmonia da classe dominante deveria ser extirpada.⁵⁹ É por isso que a composição dos presídios na América Latina é, em grande maioria, composta por jovens, negros, com baixa escolaridade, que residiam nas periferias das grandes cidades,⁶⁰ estas que outrora eram locais quilombolas. Outrossim, é perceptível três categorias seletivas que estereotipam a criminalização secundárias, sendo elas: o território, a classe e a raça.⁶¹

Em suma, a questão racial é algo indissociável da análise do sistema penal, uma vez que é perceptível que, mesmo com a abolição da escravidão, as práticas e políticas de tratamento das pessoas negras continuam com os traços que já existiam na colonialidade e que mantém essa estrutura na seleção criminalizante secundária.

Esse cenário de negação da cidadania à população negra, decorrente do racismo, teve consequências em diversos outros campos, como das classes sociais e da ocupação dos territórios, uma vez que essas pessoas foram marginalizadas à fragilidade econômica e a residir em lugares sem urbanização e malvistas pelas agências policiais.

Como os negros eram impedidos de acessar a educação adequada e os empregos com algum teor de dignidade,⁶² os únicos serviços que lhes restavam eram aqueles de cunho degradante, sendo necessário que a elite usasse técnicas de docilização daqueles corpos, para que eles aceitassem realizar os empregos a eles destinados.

Assim, o Brasil adotou as mesmas táticas outrora adotadas nos países europeus. A prisão, em sua gênese, possuía o intuito de docilização de corpos para o trabalho. Se, na Inglaterra, os camponeses destituídos de suas terras foram expulsos para cidades e obrigados a se submeterem a trabalhos degradantes,⁶³ no Brasil, os escravos expulsos das terras onde eram escravizados foram extirpados para periferia e obrigados a se submeterem a trabalhos degradantes, também.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que a criminalização do samba e a consequente criação da figura do malandro, que era sempre o negro que morava em determinados locais de periferia, demonstram uma tentativa classista e racista de exclusão da população negra. Mas, também, demonstra o viés de docilização dos corpos e de forçá-los ao trabalho, vez que o malandro era aquele que não possui ocupação lícita e não se submete aos trabalhos outrora produzidos pelos escravos.

Sobre o olhar da criminologia crítica é possível perceber que os corpos outrora selecionados como malandros eram das mesmas classes dos corpos atualmente criminalizados como bandidos. Ao se verificar a composição atual do sistema carcerário, será possível perceber que os fatores raça, território e classe continuam vigentes.

Notas

- ¹ Doutor em Filosofia; Mestre em Ciência Política; Bacharel em Ciências Sociais. Professor titular da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Professor Catedrático de Criminologia e Sociologia. Criminal.
- ² DA SILVA, Flávia Gonçalves. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. *Psicologia da educação*, n. 28, 2009.
- ³ FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 106-115, 2014.
- ⁴ FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 106-115, 2014. p. 2.
- ⁵ FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 106-115, 2014. p. 2.
- ⁶ SOUSA, Rainer Gonçalves. **Bezerra da Silva e a “dialética da marginalidade”**. *Interdisciplinares*, p. 69, 2020.
- ⁷ CANDIDO, Antonio. **Dialética da malandragem**. *Revista do Instituto de estudos brasileiros*, n. 8, p. 67-89, 1970.
- ⁸ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011.
- ⁹ HOMENAGEM AO MALANDRO. Intérprete: Francisco Buarque de Holanda. Compositor: Francisco Buarque de Holanda. In: **CHICO 50 ANOS- O MALANDRO**. Francisco Buarque de Holanda. 1994.
- ¹⁰ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011. p. 10.
- ¹¹ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011. p. 10.
- ¹² Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, 1890.
- ¹³ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011. p. 12.
- ¹⁴ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011. p. 13.
- ¹⁵ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011. p. 13.
- ¹⁶ OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. **De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay-uma leitura transcultural**. 2011 p. 15.

- ¹⁷ DIVAN, Gabriel Antinolfi et al. **Quebra-cabeças-sobre epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas.** Revista de Estudos Criminais, v. 8, n. 29, p. 141-151, 2008.p. 142.
- ¹⁸ DIVAN, Gabriel Antinolfi et al. **Quebra-cabeças-sobre epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas.** Revista de Estudos Criminais, v. 8, n. 29, p. 141-151, 2008.
- ¹⁹ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 15.
- ²⁰ Pesquisa extremamente criticada a qual essa autora não se filia. Tal corrente surge desde a primeira escola criminológica, com a pesquisa de Lombroso que chegou a conclusões extremamente racistas, machistas e acientíficas, decorrente do erro investigativo que confundiu cidadãos criminalizados com cidadãos criminosos. O autor de tal pesquisa, naquele momento histórico, não possuía conhecimento da diferença entre criminalização primária para a criminalização secundária.
- ²¹ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira.** 2018. p.32.
- ²² ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** 2008.p.297.
- ²³ CIRINO, Juarez. **Criminologia: contribuição para a crítica da punição.** 2022.
- ²⁴ CIRINO, Juarez. **Criminologia: contribuição para a crítica da punição.** 2022.
- ²⁵ CIRINO, Juarez. **Criminologia: contribuição para a crítica da punição.** 2022
- ²⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** 2008.p.297.
- ²⁷ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** 2008.p.299.
- ²⁸ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** 2008.p.302.
- ²⁹ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos.** 2008.p.405.
- ³⁰ GIAMBERARDINO, André. De Enrico Ferri a Massimo Pavarini. Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.p. 31.
- ³¹ GIAMBERARDINO, André. De Enrico Ferri a Massimo Pavarini. Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 32.
- ³² BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira.** 2018. p.65.
- ³³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira.** 2018. p.66.
- ³⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.p. 97
- ³⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.p. 99.
- ³⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.p. 109.
- ³⁷ SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.125.
- ³⁸ Aquilo que não encontra-se nas estatísticas oficiais de criminalidade.
- ³⁹ DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Seqüência: estudos jurídicos e políticos, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995.
- ⁴⁰ DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Seqüência: estudos jurídicos e políticos, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995.
- ⁴¹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal.** 2013. p. 88.
- ⁴² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal.** 2013. p. 89.
- ⁴³ DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Seqüência: estudos jurídicos e políticos, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995.
- ⁴⁴ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira.** 2018. p.79.
- ⁴⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical.** 2006
- ⁴⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira.** 2018.p. 80.
- ⁴⁷ CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas.** 2022.
- ⁴⁸ CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas.** 2022.
- ⁴⁹ BATISTA, Nilo. **Criminalidade Economico-Financeira Intervencao no XIII Congresso Internacional de Direito Comparado.** Veredas do Direito, v. 4, p. 86, 2007.

- ⁵⁰ FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.
- ⁵¹ FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.
- ⁵² GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada pelo sistema penal*. 2006.
- ⁵³ https://wikifavelas.com.br/index.php/Samba,Funk_e_Rap:_um_panorama_sobre_a_criminaliza%C3%A7%C3%A3o_da_cultura_negra_no_Brasil.
- ⁵⁴ DA SILVA, José Bruno Aparecido; DA SILVA BRUNO, Laura Soares. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no Brasil. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022.
- ⁵⁵ DA SILVA, José Bruno Aparecido; DA SILVA BRUNO, Laura Soares. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no Brasil. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022.
- ⁵⁶ DA SILVA, José Bruno Aparecido; DA SILVA BRUNO, Laura Soares. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no Brasil. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022. p.5.
- ⁵⁷ DA SILVA, José Bruno Aparecido; DA SILVA BRUNO, Laura Soares. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no Brasil. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022.
- ⁵⁸ SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; DE FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis; DE MESQUITA, Maria Victória Menezes. A criminalização do som da massa: uma análise do rap alagoano pela perspectiva da criminologia cultural. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, v. 2, n. 02, p. 243-278, 2022.
- ⁵⁹ SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; DE FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis; DE MESQUITA, Maria Victória Menezes. A criminalização do som da massa: uma análise do rap alagoano pela perspectiva da criminologia cultural. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, v. 2, n. 02, p. 243-278, 2022.
- ⁶⁰ FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.
- ⁶¹ FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.
- ⁶² FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.
- ⁶³ MEDRADO, Nayara Rodrigues. Da assistência à repressão: relações entre origem do cárcere e a crítica marxiana à politicidade. In: *Anais do Colóquio Marx e o Marxismo 2017: De O capital à Revolução de Outubro (1867 - 1917)*. 2017.

Referências

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. 2008.p.405.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal**. 2013. p. 89.

BATISTA, Nilo. **Criminalidade Economico-Financeira Intervencao no XIII Congresso Internacional de Direito Comparado**. *Veredas do Direito*, v. 4, p. 86, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira**. 2018.

CANDIDO, Antonio. **Dialética da malandragem**. *Revista do Instituto de estudos brasileiros*, n. 8, p. 67-89, 1970.

CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas.** 2022.

CIRINO, Juarez. **Criminologia: contribuição para a crítica da punição.** 2022

DA SILVA, Flávia Gonçalves. **Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural.** Psicologia da educação, n. 28, 2009.

DA SILVA, José Bruno Aparecido; DA SILVA BRUNO, Laura Soares. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no Brasil. Revista Em Favor de Igualdade Racial, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** Seqüência: estudos jurídicos e políticos, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995.

DIVAN, Gabriel Antinolfi et al. **Quebra-cabeças-sobre epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas.** Revista de Estudos Criminais, v. 8, n. 29, p. 141-151, 2008.

FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural.** Psicologia & Sociedade, v. 26, p. 106-115, 2014. p. 2.

FERNANDES, Antonio José Martins; DE SOUZA, Luanna Tomaz. **A desigualdade da seleção criminalizante secundária em relação de exceção: reflexões a partir de Giorgio Agamben.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 6, n. 1, p. 63-81, 2020.

GIAMBERARDINO, André. **De Enrico Ferri a Massimo Pavarini. Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini.** Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 32.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada pelo sistema penal.** 2006.

HOMENAGEM AO MALANDRO. Intérprete: Francisco Buarque de Holanda. Compositor: Francisco Buarque de Holanda. In: CHICO 50 ANOS- O MALANDRO. Francisco Buarque de Holanda. 1994.

OLIVEIRA, Solange Ribeiro de. De mendigos e malandros: Chico Buarque, Bertolt Brecht, John Gay- uma leitura transcultural.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. **Da assistência à repressão: relações entre origem do cárcere e a crítica marxiana à politicidade.** In: Anais do Colóquio Marx e o Marxismo 2017: De *O capital* à Revolução de Outubro (1867 – 1917). 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Bezerra da Silva e a “dialética da marginalidade”**. Interdisciplinares, p. 69, 2020.